INDICAÇÃO Nº 024 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 21 / 8 / 2023

*Indica sobre a criação da **Feira Anual do Empreendedorismo Juvenil**, no município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a criação da **Feira Anual do Empreendedorismo Juvenil**, no município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

*Institui sobre a criação da **Feira Anual do Empreendedorismo Juvenil**, no município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Cria a Feira Anual do Empreendedorismo Juvenil no âmbito do município de Eusébio.

Art. 2° São objetivos da Feira Anual do Empreendedorismos Juvenil instituído por esta Lei:
I - desenvolver a educação financeira;
II - desenvolver a cultura organizacional de gestão de negócios;
III - fomentar a capacidade de organização e inovação;
IV - Criar atividades que estimulem a criatividade e criação de novas empresas.

Art. 3° A Feira Anual do Empreendedorismo servirá para os jovens eusebienses, divulgarem as suas ideias de empreender, para serem patrocinados/apadrinhados por empresários locais que buscam novos negócios, através de uma sociedade com esses novos empreendedores.

Art. 4° Caberá ao Executivo, no âmbito de sua respectiva área de atuação, a criação, oficialização da Feira Anual de Empreendedorismo Juvenil, assim como a supervisão da fiscalização do seu funcionamento.

Parágrafo único. A indicação do local apropriado para a realização, bem como dos dias e horários de realização da Feira, levará em consideração o seu dimensionamento, sem prejuízo de eventual remanejamento ou alteração, caso necessário.

Art. 5° O chefe do poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação que se fizeram necessários à execução desta lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.